



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 19 de Março de 2021 • Ano • Nº 3290

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 029, de 19 de Março de 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 029, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **fechamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período **das 14 horas do dia 19 de março de 2021 às 05 horas do dia 22 de março de 2021**.

Parágrafo Único - A partir de 22 de março de 2021, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS** voltarão a funcionar até 14:00 horas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - No período de **20 e 21 de março de 2021**, excepcionalmente, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com os horários a seguir determinados:

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, **até 18:00 horas, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas;**
- b) Feira livre, **no dia 20 de março de 2021, até 12:00 horas, sendo permitido o comércio apenas de gêneros alimentícios, proibida a venda de confeccões, acessórios, eletrônicos, calçados e outros produtos;**
- c) Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, **até 12:00 horas;**
- d) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, que não envolvam atendimento de urgência e emergência, **até 12:00 horas;**
- e) Clínicas veterinárias, pet shops e comércios de produtos agropecuários e de medicamentos veterinários, **até 12:00 horas**, sendo proibido o banho e tosa de animais;
- f) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, **com funcionamento livre;**
- g) Provedores de internet, serviços de telecomunicações, credenciados COELBA e escritório da EMBASA, **até 12:00 horas;**
- h) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, **que poderão funcionar até 22:00 horas.**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22:00 h, proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Fica proibido o funcionamento de bares e congêneres no período de **das 14 horas do dia 19 de março de 2021 às 05 horas do dia 22 de março de 2021.**

§ 3º - Os depósitos de bebidas que comercializam água mineral, refrigerantes, sucos e gás de cozinha só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até às 22:00 h, **nos dias 20 e 21 de março de 2021, proibida a venda de bebidas alcoólicas.**

Art. 3º - A partir de **22 de março de 2021**, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** voltarão a funcionar de acordo com o horário estabelecido no Decreto nº 22/2021, de 02 de março de 2021.

Art. 4º - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Art. 6º - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 7º - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este decreto não invalida as determinações constantes do Decreto nº 024/2021, no que não forem conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 19 de março de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe